



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

= URGENTE =

= INDEVIDO BLOQUEIO DE VALOR REALIZADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA =

Recuperação Judicial

Autos n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em recuperação judicial (“SUMATEX”), SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial (“SUMAPAR”), LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (“LORENVEL”) e CESBRA QUÍMICA LTDA. – em recuperação judicial (“CESBRA”) – (todas, em conjunto, denominadas “GRUPO SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, por intermédio de seus advogados, vêm EM CARÁTER EMERGENCIAL, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue.

Não obstante aos bloqueios realizados pelos Bancos Itaú e ABC, a Recuperanda Cesbra, ao realizar consulta às suas aplicações financeiras mantidas na conta corrente nº 155.057-8 (CDB) junto ao Banco do Brasil S/A (“BB”), constatou que a instituição financeira realizou, arbitrária e ilegalmente, o bloqueio da quantia total de

R\$ 1.752.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil reais), valores atrelados à duas aplicações financeiras realizadas pela Recuperanda em agosto/2020 (**doc. 1**):

RESUMO DOS DEPOSITOS EM SER						
Numero	Dt.aplic	Capital Inicial	Saldo de Capital	Taxa	Dt.vcto	
0300840446506	19/08/2020	1.700.000,00	1.700.000,00	95,00	24/07/2025	
						Valor bloqueado 1700.000,00
3800840470576	19/08/2020	52.000,00	52.000,00	95,00	24/07/2025	
						Valor bloqueado 52.000,00

Vale frisar que o Banco do Brasil adotou tal medida em decorrência do inadimplemento da cédula de crédito bancário (CCB) nº 343.701.951 mais aditivo (**doc. 2**), cujo crédito encontra-se devidamente relacionado na lista de credores na classe dos quirografários.

Certo é que com esta medida autoritária as Recuperandas estão impedidas de gozarem da livre disposição dos seus recursos financeiros, mormente para pagamento das obrigações ordinárias e diárias, que, como sabido, neste momento delicado de soerguimento, torna-se essencial à manutenção da atividade empresarial, como geração de fluxo de caixa, compra de matéria prima, pagamento de fornecedores e outras obrigações inerentes ao próprio funcionamento da Recuperanda Cesbra.

A restrição de acesso aos recursos financeiros em questão, além de comprometer severamente a lógica econômico-financeira da Recuperanda Cesbra, fere frontalmente os mais mezinhos preceitos da LFRE, a considerar que, como já dito, o crédito detido pelo BB é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Ora, cabe ressaltar, que os valores disponíveis em conta corrente ou em aplicações financeiras são bens de titularidade das Recuperandas que, com o ajuizamento do pedido recuperacional, passam a gozar de proteção legal, sendo vedado aos credores promoverem a ilegal e abusiva auto retenção/bloqueio por mera liberalidade, ainda mais quando se está diante de crédito integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Como se observa, não há respaldo legal que autorize que o BB promova a retenção do saldo disponível nas aplicações financeiras de titularidade da Recuperanda Cesbra, o qual, sem dúvida deverá ser liberado em favor do Grupo Sumatex.


Diante do exposto, requerem seja determinado que o Banco do Brasil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda ao desbloqueio e consequente restituição do valor de R\$ 1.752.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil reais), nas aplicações financeiras de titularidade da Recuperanda Cesbra, de modo que esta tenha o livre e total acesso para operar, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização de crime de desobediência, servindo a r. decisão como ofício, a ser protocolado pela própria Recuperanda na sede da respectiva instituição financeira.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2021.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775